Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.239 De, 18 de março de 1988.

Autoriza o Poder Executivo a cobrar multas de estabelecimentos industriais, comerci - ais e prestadores de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar, nos termos que dispuser em decreto, multa de uma (01) a trezentos (300) Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs), por mês, dos estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços que funcionarem sem o respectivo alvará de licença.

ART. 2º - A multa será de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos)OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), por mês, sempre que o estabelecimento industrial, comercial ou de serviços provocar qualquer espécie de poluição e seus proprietários ou responsáveis não tomarem providências concretas para eliminá-la integralmente.

ART. 3º - O alvará de licença para construir ou parcelar o solo expedido pela Prefeitura, terá validade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias caducando automaticamente, inclusive os já concedidos, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a construção, ou parcelamento, não tiver sido iniciada, nem tiver a obra sido concluída, no prazo máximo de dois (02) anos, a partir do início da obra, ressalvada a concessão de prazo maior por ato expresso do Executivo.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Cont.

Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Itaguaí**

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 18 de março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

OTONI ROCHA
Prefeito.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236